



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000001819-7 DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-46/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 242/2025, que compõe o grupo 927560-46/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A IV Semana Jurídica é uma iniciativa organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o objetivo reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

4.2. Trata-se de um evento fixo no calendário da Escola Superior realizado anualmente sempre no mês de maio, por ser o mês em que se comemora o Dia da Defensoria Pública, da Defensora e do Defensor Público (19 de maio), reforçando o compromisso da instituição com a defesa dos direitos fundamentais, a promoção da justiça social e a proteção da dignidade humana. Este evento está consolidado, com um histórico de execuções exitosas. Lembramos que na edição de 2025, contou com a participação de doutrinadores Rogério Sanches, André de Carvalho Ramos, Pedro Coelho, Fillipe Nascimento, Soraia Mendes, Fernanda Evlaine, Flávio Martins, Allice Biachini e Daniel

Amorim Assumpção Neves, reuniu mais de 140 participantes, entre estudantes de direito, professores, operadores do direito de um modo geral e defensores públicos, demonstrando a relevância e o alcance da iniciativa.

4.3. Para o ano de 2026 a IV Semana Jurídica passou a ser Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá e terá como tema "Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social". desse modo, dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento.

4.4. O professor doutor Rodolfo Pamplona Filho possui notória especialização, evidenciada por sua trajetória como Doutor em Direito, Professor Titular em programas de graduação e pós-graduação stricto sensu, além de Juiz do Trabalho com longa experiência na magistratura. Soma-se a isso sua expressiva produção científica e atuação em instituições jurídicas de prestígio, o que demonstra reconhecimento acadêmico e profissional em âmbito nacional.

4.5. Destaca-se, ainda, a plena aderência temática entre sua área de atuação, com ênfase em responsabilidade civil, direitos fundamentais e relações sociais, o que reforça a pertinência de sua participação no evento.

4.6. Diante disso, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, ao viabilizar a participação de profissional altamente qualificado, cuja atuação contribuirá significativamente para o nível técnico do evento, justificando-se, portanto, sua escolha com fundamento na notória especialização e na natureza singular do serviço a ser prestado.

4.7. A contratação está alinhada às finalidades institucionais da Defensoria Pública, especialmente no que concerne à promoção da educação em direitos humanos, ao fortalecimento da capacitação técnica de seus membros e servidores, bem como ao estímulo à reflexão jurídica acerca de temas contemporâneos relevantes à atuação defensorial. A realização da palestra no âmbito do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública contribui diretamente para o aprimoramento das atividades institucionais e para a difusão de conhecimento jurídico qualificado.

4.8. Cumpre ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

4.9. A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

4.11. Assim, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá	Milton Pereira Neto
---	---------------------

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pretense objeto consiste na contratação do professor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.2. Para as especificações dos serviços, foi realizado consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 21172, que assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

6.3. Requisitos mínimos da solução:

6.3.1. A palestra a ser ministrada deverá ser presencial;

6.3.2. A palestra terá como tema principal "Responsabilidade Civil, Direito Antidiscriminatório, Direitos Humanos e Transformação Social":

6.3.3. A palestra será realizada na data de 20 de maio de 2026, a partir das 18h00;

6.3.4. A palestra terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para debates e perguntas, totalizando 1h30min.

6.4. Requisitos da Contratação Direta:

6.4.1. O caráter singular da contratação inviabiliza a competição e se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita na alínea "f" do inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

6.4.2. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, conceitua-se "notória especialização" como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4.3. A presente contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

6.4.4. A escolha do profissional Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho encontra respaldo em sua inequívoca notória especialização, amplamente demonstrada por seu currículo acadêmico e profissional.

6.4.5. O referido profissional possui formação acadêmica de excelência, sendo Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), além de possuir dois títulos de Mestrado em Direito, um pela mesma instituição e outro pela Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha), o que evidencia sólida qualificação técnica, inclusive com inserção internacional.

6.4.6. No âmbito acadêmico, destaca-se por ocupar o mais elevado nível da carreira docente, atuando como Professor Titular na Universidade Federal da Bahia (UFBA), tanto na graduação quanto na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), bem como Professor Titular na Universidade Salvador (UNIFACS), no curso de Direito e no programa de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas. Tal posição reflete reconhecimento institucional de sua excelência acadêmica e produção científica.

6.4.7. Ademais, o profissional possui extensa produção bibliográfica, com inúmeros artigos publicados em periódicos jurídicos nacionais e internacionais, além de atuação como autor, coautor e organizador de obras técnicas na área do Direito. Ressalte-se, ainda, sua participação em corpos editoriais de diversas revistas jurídicas, o que reforça sua autoridade intelectual no meio acadêmico.

6.4.8. No campo da pesquisa, exerce papel de destaque como líder de grupos de pesquisa desde o ano 2000, além de atuar como orientador de teses de doutorado, dissertações de mestrado e trabalhos de conclusão de curso, contribuindo significativamente para a formação de novos profissionais e para o desenvolvimento científico na área jurídica.

6.4.9. No que se refere à experiência profissional, cumpre salientar que o contratado é Juiz do Trabalho, aprovado em concurso público, exercendo a magistratura desde 1995, sendo atualmente titular de Vara do Trabalho na cidade de Salvador/BA. Tal atuação confere elevada autoridade prática, aliando experiência jurisdicional à sólida formação acadêmica.

6.4.10. Importa destacar, ainda, sua participação ativa em instituições jurídicas de reconhecido prestígio, como a Academia Brasileira de Direito do Trabalho, a Academia Brasileira de Direito Civil, o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam) e o Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont), tendo inclusive

exercido cargos de direção e presidência em algumas dessas entidades.

6.4.11. Sua reconhecida projeção no meio jurídico é reforçada por expressivo conjunto de premiações e homenagens, dentre as quais se destacam:

- **Medalha Orlando Gomes** (2023), concedida pela Academia de Letras Jurídicas da Bahia;
- **Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – grau de Comendador** (Tribunal Superior do Trabalho);
- **Medalha Ouro do Mérito Judiciário** (TRT da 15ª Região);
- **Medalha da Ordem do Mérito Jus et Labor** (TRT da 8ª Região);
- **Condecoração do Mérito da Magistratura** pelos 410 anos do Tribunal de Justiça da Bahia;
- **Comenda Ministro Prado Kelly** (2025);
- Títulos de **Cidadão Honorário** (Itagimirim, Porto Seguro e outros municípios);
- Reiteradas distinções como **Professor Homenageado, Paraninfo e Patrono** em diversas instituições de ensino superior.

6.4.12. Sua atuação concentra-se, principalmente, nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Civil, Direitos Fundamentais e responsabilidade civil, temas diretamente relacionados ao objeto da palestra a ser realizada, demonstrando plena aderência temática ao evento.

6.4.13. Diante desse conjunto de elementos, resta caracterizado que o serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada de caráter predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional cujo conhecimento, experiência e produção acadêmica conferem-lhe perfil singular e diferenciado, inviabilizando a competição por critérios objetivos.

6.4.14. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a escolha do profissional está fundamentada em sua notória especialização e na singularidade do serviço a ser prestado, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.5.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.5.2. A futura Contratada deverá respeitar, as normas técnicas e ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro/2025.

6.5.3. Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

6.5.4. Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

6.6. Requisitos de subcontratação

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Requisitos de garantia da contratação

6.7.1. Conforme se observa nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação impor em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contrato.

6.7.2. Tendo em vista a baixa complexidade da contratação pretendida, não observam riscos consideráveis a DPE/AP que importem na exigência de uma garantia contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Assim, verifica-se que inexistem meios alternativos para que este objeto seja contratado tendo em vista sua natureza predominantemente intelectual, sendo a forma mais adequada de contratação por meio de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que o objeto destina-se a contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

7.3. A inviabilidade de competição e de soluções alternativas se dá em decorrência das características singulares que se buscam no palestrante, não se pode comparar objetivamente propostas, pois o resultado depende de estilo, credibilidade e experiência individual.

7.4. Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **estando inclusos os custos com passagem aérea, traslado, alimentação e hospedagem.**

7.5. O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pelo professor doutor Rodolfo Pamplona Filho.

7.6. Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

7.7. O contratado apresentou notas fiscais de serviços de natureza semelhante, demonstrando que o valor da palestra está de acordo com os valores praticados no mercado para outras pessoas jurídicas (Notas Fiscais SEI nº0215125, 0215127 e 0215128). Ressalta-se que ainda que haja divergência entre os valores apresentados nas notas fiscais com aquele ofertado pelo palestrante, essa diferença se dá em razão dos custos com passagem aérea, traslado, alimentação e hospedagem, que serão arcados pelo palestrante.

7.8. Assim, é possível concluir que o valor da palestra está de acordo com os valores praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente proposta de contratação, para além do já descrito nos itens 2, 4 e 6, consiste na contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra com o tema "Responsabilidade Civil, Direito Antidiscriminatório, Direitos Humanos e Transformação Social", no 1º Congresso Jurídico da

Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 20 de maio de 2026.

8.2. O pagamento deverá ser realizado conforme a execução.

8.3. A palestra terá início a partir das 18h00 tendo 1 (uma) hora de duração a palestra e 30 (trinta) minutos para perguntas e debates.

8.4. Conforme já identificado no levantamento de mercado, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP e no DFD, sugere-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Além disso, é uma abordagem que está em consonância com os princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e possui algumas vantagens como a agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, por permitir atender ao interesse público, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos, tendo em vista a proximidade da data programada para realização do evento, que está previsto para ocorrer no **dia 20 de maio de 2026**.

8.6. Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como os valores estimados:

IT EM	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QT D	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2117 2	Contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra com o tema "Responsabilidade Civil, Direito Antidiscriminatório, Direitos Humanos e Transformação Social", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 20 de maio de 2026.	01	SE RV IÇ O	R\$ 20.000, 00	R\$ 20.00 0,00

9.2. Nos termos da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, foi realizada a análise e comprovação da prática

do preço em contratações semelhantes, conforme Notas Fiscais de contratações anteriores juntadas ao processo SEI. Ressalta-se ainda que no valor proposta estão inclusos os custos de passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação. Logo, ainda que haja diferença nos valores das notas fiscais apresentadas com o valor da proposta, essa diferença se dá em decorrência dos custos de logística que serão arcados pelo palestrante.

9.3. Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigido antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 40, V, “a”, § 3º, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a presente contratação não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem formalizadas.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

12.2. As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>) quanto no [sítio eletrônico Oficial da DPE/AP](#).

12.3. Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Por meio do 1º Congresso Jurídico se pretende reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Por envolver objeto com baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

14.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme a palestra for ministrada,

após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações do serviço a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

15.2. Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - **8ª Edição, outubro de 2025**, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado a solução pretendida, bem como economicamente, tanto em custos administrativos quanto financeiros, já que trata de procedimento de contratação mais célere, com oferta de preços condizentes com o mercado.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter intelectual, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação dos documentos da contratação.

Datado e assinado eletronicamente.

Milton Pereira Neto
Coordenador Técnico ESUDPE
Portaria nº 301 de 14 de fevereiro de 2024

Lana Thayane Reis da Costa
Assessor Técnico Nível III
Portaria nº 039 de 17 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Milton Pereira Neto, Coordenador**, em 13/05/2026, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thayane Reis da Costa, Assessora Técnica**, em 13/05/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220959** e o código CRC **176825AE**.

26.0.000001819-7

0220959v3